

PROCESSO TC N.º 17697/21

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem da PB

Responsável: Carlos Pereira de Carvalho e Silva

Valor: R\$ 9.354.021,10

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATO – EXAME DA

LEGALIDADE - Regularidade do certame.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00778/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17697/21 que trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em JULGAR REGULAR a referida licitação e o contrato decorrente.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



PROCESSO TC N.º 17697/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 17697/21 trata do exame da legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 002/2021 e do seu Contrato decorrente PJ-051/21, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem da PB, objetivando a execução das obras referentes à conservação rotineira (pavimentação) na malha rodoviária pavimentada do Estado da Paraíba, sob jurisdição das residências rodoviárias de Sapé e Itabaiana, totalizando R\$ 9.354.021,10.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial as fls. 464/467, concluindo da seguinte maneira:

"Frente ao exposto, essa Auditoria sugere a notificação do Sr Carlos Pereira de Carvalho e Silva, Presidente do Departamento de Estrada de Rodagem da Paraíba - DER/PB, para, querendo, se manifestar sobre as seguintes irregularidades: ausência do parecer jurídico da minuta do edital e do contrato e ausência de registro de despesa para contrato PJ-051/2021, no SAGRES Estadual".

Notificado o gestor responsável apresentou defesa conforme consta do DOC TC 16561/22.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas iniciais.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela regularidade formal da Concorrência 02/2021 ora analisada, bem como, dos contratos dela decorrentes, sem prejuízo da manutenção do acompanhamento da efetiva execução dos contratos derivados de referida concorrência.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram irregularidades no exame da Licitação Concorrência 002/2021 e do seu contrato decorrente. Diante do exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA JULGUE REGULAR a citada concorrência e o seu contrato.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO